

PROJETO DE LEI Nº 008/2013, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Liga Boa Vista do Sul de Esportes.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à LIGA BOA VISTA DO SUL DE ESPORTES, inscrita no CNPJ sob nº 02.737.007/0001-16, para ser aplicado nas despesas com a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Salão, Campeonato Municipal de Futebol de Campo e demais competições no ano de 2013.

Parágrafo único: O valor a que se refere o *caput* deste artigo será repassado na forma e condições previstas em Convênio a ser firmado entre as partes, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º: A entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido, à Fazenda Municipal, até 90 (noventa) dias após o término de cada competição, e submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais recebeu os recursos.

Art. 3º: Ocorrendo desvio de finalidade ou falta de prestação de contas, fica a entidade obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência, pelo Município, da irregularidade, a restituir os valores recebidos, atualizados monetariamente, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 4º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	05.00	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária	05.02	CULTURA E DESPORTO
Projeto/Atividade	2089	Auxílios p/ Melhorias da Estrutura Física das Entid. Comunitárias
4.4.5.0.42.99.01.00.00	9441	ENTIDADES PROMOTORAS DO DESPORTO COMUNITARIO

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos doze dias do mês de abril de 2013.

ALOÍSIO RISSI
Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES:

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

LIGA BOA VISTA DO SUL DE ESPORTES

OBJETIVO: Conceder auxílio para o fomento do desporto.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 31, de 07 de fevereiro de 1997 e Lei Municipal nº
.....

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n. 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Aloísio Rissi, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, s/n, em Boa Vista do Sul, inscrito no CPF/MF sob nº 424.960.710-00, portador da Cédula de Identidade nº 039563546, expedida pela SSP/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **LIGA BOA VISTA DO SUL DE ESPORTES**, com sede na Rua Emancipação, n. 2470, Sala 01, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 02.737.007/0001-16, neste ato representada pelo Presidente, Senhor Orlando Duarte Daumling, brasileiro, separado, residente e domiciliado a Rua Doutor Ito João Snell, n. 307, inscrito no CPF sob n. 413.741.340-15, a seguir denominada de **ENTIDADE BENEFICIADA**, resolvem com base na Lei Municipal nº, de de de, celebrar o presente Termo de Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE BENEFICIADA o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser repassado em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: O auxílio será repassado mediante depósito em conta bancária específica da ENTIDADE BENEFICIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: A contribuição será utilizada exclusivamente nas despesas do Campeonato Municipal de Futebol de Salão, Campeonato Municipal de Futebol de Campo e demais competições no ano de 2013, objetivando o fomento do esporte no Município, de forma a integrar as comunidades e sociedade em geral.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Repassar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante solicitação aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- b) Fiscalizar o cumprimento das metas e objetivos de acordo com a finalidade do convênio.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da ENTIDADE BENEFICIADA:

- a) Prestar contas do auxílio recebido, mediante comprovação das despesas efetuadas, em até 90 (noventa) dias, após o término de cada evento esportivo;
- b) Fomentar o esporte no Município;
- c) Participar, sempre que convidada, em eventos comunitários do MUNICÍPIO, e/ou promovê-los;
- d) Apresentar na assinatura do Convênio declaração de funcionamento regular, firmada por autoridade do município, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
- e) Apresentar, junto com a prestação de contas, relatório das atividades desenvolvidas, bem como extrato da conta bancária específica, além dos comprovantes das despesas efetuadas;
- f) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para a finalidade proposta.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura e até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	05.00	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária	05.02	CULTURA E DESPORTO
Projeto/Atividade	2089	Auxílios p/ Melhorias da Estrutura Física das Entid. Comunitárias
4.4.5.0.42.99.01.00.00	9441	ENTIDADES PROMOTORAS DO DESPORTO COMUNITARIO

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo desvio de finalidade ou falta de prestação de contas, fica a ENTIDADE BENEFICIADA obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência, pelo MUNICÍPIO, da irregularidade, a restituir os valores recebidos, atualizados monetariamente, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA NONA: O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, solicitado com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a contratos administrativos.

Parágrafo 1º É A ENTIDADE BENEFICIADA reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

Parágrafo 2º . Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem conveniadas, as partes assinam o presente termo em três vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Sul, de de

ALOÍSIO RISSI

Prefeito Municipal

ORLANDO DUARTE DAUMLING

Presidente da Liga Boa Vista do Sul de Esportes

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objeto a concessão de auxílio financeiro à Liga Boa Vista do Sul de Esportes, com o intuito de integrar cada vez mais as comunidades de Boa Vista do Sul e apoiar o esporte amador. Como já comprovado em exercícios anteriores é de fundamental importância o presente auxílio financeiro, que servirá para que a Liga possa efetuar o pagamento das despesas com arbitragem, premiações, divulgação e outras que porventura vierem a ocorrer.

Salientamos que ao final de cada evento esportivo, a entidade prestará contas à Fazenda Municipal.

Solicitamos a aprovação deste projeto, visando o desenvolvimento do esporte amador no Município e a integração da sociedade boavistense.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.

ALOÍSIO RISSI
Prefeito Municipal